

- XI** - implantar e manter programa de investimento em preservação ambiental;
- XII** – emplacar no Município os veículos da frota própria e circulares em Uberaba;
- XIII** - manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal vigente;
- XIV** - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;
- XV** - contratar, preferencialmente mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, como também contratar jovens aprendizes cadastrados na FETI (Fundação de Ensino Técnico Intensivo) e egressos do sistema penitenciário através da Sala Mineira do Empreendedor;
- XVI** - repassar ao Município, como contrapartida, 60% (sessenta por cento) do valor total da área total avaliada em R\$655.847,60 (seiscentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), equivalente a R\$393.508,56 (trezentos e noventa e três mil quinhentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 36 parcelas de R\$10.930,79 (dez mil novecentos e trinta reais e setenta e nove centavos), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação da Lei Autorizativa, o qual será direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensado com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação, face às disposições contidas nos arts. 18 e 19 da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 19 de março de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

JOSÉ RENATO GOMES
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0019/2020

Estabelece diretrizes para reorganização de funcionamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em decorrência das medidas preventivas para enfrentamento do Coronavírus - COVID-2019

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos constantes na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 47.886/2020 e suas Deliberações, Decretos Municipais nº 5.402/2020 e 5.349/2020 e suas deliberações,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece as diretrizes para reorganização do funcionamento das unidades escolares da Rede Municipal de Educação, em decorrência das medidas preventivas para enfrentamento do Coronavírus - COVID-2019, assim elencadas:

- I**- suspensão das atividades letivas previstas no Calendário Escolar, referentes ao período de 19 a 31 de março de 2020;
- II**- antecipação do recesso escolar de 15 dias, referente ao mês de julho, para o período de 1º a 15 de abril de 2020.

Art. 2º. Decorrido o período do recesso escolar, a partir de 16 de abril de 2020, as atividades letivas das unidades escolares continuarão suspensas por tempo indeterminado, ou conforme novas orientações do Comitê Covid-19/ Uberaba.

Art. 3º A organização de funcionamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, a partir de 30 de março de 2020, deve ser, exclusivamente, às terças e às quintas-feiras, das 8h às 12h, para realização de atendimento ao público e prestação de serviços administrativos, tais como:

- I- emissão de documentos solicitados pela comunidade escolar;
- II- efetivação de matrículas até a data de 14 de abril, para sua finalização;
- III- monitoramento das notificações do Educacenso/MEC, atentando-se para o cumprimento de suas orientações;
- IV- manutenção da higiene e limpeza do espaço físico da unidade.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão das aulas e de recesso escolar, a realização de novas matrículas não será permitida e as famílias serão orientadas a aguardarem o retorno das atividades letivas.

Art. 4º Compete ao gestor da unidade escolar proceder à organização de trabalho do pessoal administrativo, conforme dias e horários preestabelecidos no artigo 3º desta Portaria, atentando-se para o disposto no artigo 1º, do Decreto Municipal nº 5402, de 26 de março de 2020, a saber:

- I - facultar aos servidores públicos municipais, com mais de 60 (sessenta) anos de idade e aos portadores, comprovadamente, de doenças crônicas que os deixem vulneráveis à COVID-19, até o dia 30 de abril de 2020, trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta;
- II - submeter ao regime de teletrabalho, as servidoras gestantes e aquelas que estão amamentando seus filhos de até 6 (seis) meses, até o dia 30 de abril de 2020, conforme orientação da Secretaria de Educação e nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

Art.5º Nos dias e horários de trabalho do pessoal administrativo, o diretor ou vice-diretor deve estar presente na unidade escolar, em atendimento ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação.

Art.6º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 27 de março de 2020.

Prof.ª Silvana Elias da Silva Pereira
Secretária de Educação

PORTARIA INTERNA SAD Nº 040/2020

Autoriza o servidor que menciona a dirigir veículos oficiais e locados através do município, nos termos da lei nº 10.683/2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor público municipal abaixo, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

- ALFREDO ANDRADE GARCIA – MATRÍCULA 47358-8.

Art. 2º. O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de ato culposo ou doloso cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A atuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 26 de março de 2020.

RODRIGO LUIS VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.346, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009;

Considerando a solicitação de regularização de cessão por parte da servidora;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Educação;

Considerando os dispostos no Processo nº 107/106239/2019;

Considerando a existência de Termo de Convênio entre o Município de Uberaba e a ADEFU;

Considerando que o Termo de Convênio passou a vigorar à partir da data de assinatura;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento com ônus para o Município à servidora **Janaina Pessato Jerônimo**, matrícula **6.954-0**, para exercício de suas funções junto a **Associação de Deficiente Físicos de Uberaba – ADEFU**, no período de **24 de junho de 2014** até a data de **14 de junho de 2019**.